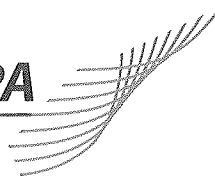


[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 047/2017-DP
de 18 de Agosto de 2017



28 de setembro de 2012
054/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: **Operações Associadas a Ordens Administradas Concorrentes.**

A BM&FBOVESPA implantará, a partir de **01/02/2013**, as regras a seguir descritas para operações oriundas de ordens administradas concorrentes.

1. **Indicação de origem em ordem administrada concorrente**

Em complemento ao item 5.2.2 do Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/09/2012, informamos que a indicação de que uma operação tem origem em ordem administrada concorrente deverá ocorrer por meio de alocação em conta com código no intervalo de **9999601 a 9999800**, previamente cadastrada pela própria instituição intermediária nos sistemas da BM&FBOVESPA.

O preço médio atribuído na alocação do negócio, ou parte dele, para determinado comitente, não deve derivar de preços de negócios realizados em momento anterior ao do envio da sua ordem, conforme Anexo a este Ofício Circular.

2. **Pessoas vinculadas**

Operações oriundas de ordens administradas concorrentes de pessoas vinculadas (conforme definições da ICVM 505 e do item 11.1 do Ofício Circular 053/2012-DP) devem ser segregadas das operações dos demais comitentes.

Para tanto, a instituição intermediária deverá reservar as contas numeradas de **9999781 a 9999800** (20 últimas contas do intervalo indicado no item 1) para uso **exclusivo** de operações de pessoas vinculadas.



054/2012-DP

.2.

3. Gravação e registro de ordens

São de responsabilidade da instituição intermediária a gravação e o registro das ordens administradas concorrentes, devendo-se registrar em sistema de registro de ordens, no mínimo, as seguintes informações:

- Os clientes participantes da oferta associada a ordens administradas;
- O horário exato em que cada ordem foi transmitida pelo cliente;
- A quantidade especificada em cada ordem; e
- O código identificador das ofertas utilizadas para execução da ordem (um código para todas as ofertas vinculadas à ordem).

4. Oferta agrupada de pequenas ordens

No caso de oferta agrupada de pequenas ordens associada a ordens administradas concorrentes, devem ser obedecidas as regras de uso destas.

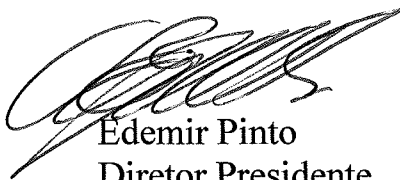
5. Vedações

São vedados:

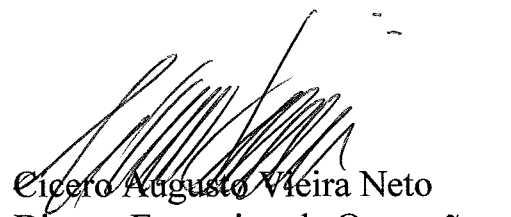
- O uso de conta indicativa de origem em ordem administrada concorrente em ofertas, e/ou operações delas decorrentes, enviadas ao sistema de negociação por meio de acesso direto ao mercado (DMA); e
- A emissão de ordem administrada concorrente para carteira proprietária da instituição intermediária, ou seja, os negócios oriundos de ordens administradas concorrentes não poderão ser alocados para sua carteira proprietária.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4106, e com a Diretoria de Registro e Liquidação, pelo e-mail alocacao@bvmf.com.br ou pelos telefones (11) 2565-4064/5065.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

**Anexo ao Ofício Circular 054/2012-DP****Alocação de Negócios Oriundos de Ordens Administradas Concorrentes**

A tabela a seguir apresenta exemplo de alocação de negócios oriundos de ordens administradas concorrentes. As primeiras três colunas contêm os dados das ordens concorrentes emitidas pelos clientes; as quatro colunas seguintes apresentam os dados dos negócios vinculados a essas ordens; e a última coluna indica a alocação dos negócios, descritas em seguida à tabela.

ORDENS			NEGÓCIOS				ALOCÇÃO
Horário	Qtde.	Cliente	#	Horário	Qtde.	Preço	
T_{ordem1}	Q_{ordem1}	C_1					
			1	T_{neg1}	Q_{neg1}	P_{neg1}	Alocação 1
			2	T_{neg2}	Q_{neg2}	P_{neg2}	
T_{ordem2}	Q_{ordem2}	C_2					
			3	T_{neg3}	Q_{neg3}	P_{neg3}	Alocação 2
			4	T_{neg4}	Q_{neg4}	P_{neg4}	
			5	T_{neg5}	Q_{neg5}	P_{neg5}	
T_{ordem3}	Q_{ordem3}	C_3					
			6	T_{neg6}	Q_{neg6}	P_{neg6}	Alocação 3
			7	T_{neg7}	Q_{neg7}	P_{neg7}	

$$T_{ordem1} \leq T_{neg1} \leq T_{neg2} \leq T_{ordem2} \leq T_{neg3} \leq T_{neg4} \leq T_{neg5} \leq T_{ordem3} \leq T_{neg6} \leq T_{neg7}$$

Para as alocações, considera-se que o **preço médio** atribuído ao negócio, ou parcela do negócio, alocado para um cliente não deve derivar de preços de negócios realizados em momento anterior ao do envio da ordem do cliente.



054/2012-DP

.4.

Alocação 1

Os negócios 1 e 2 são alocados para o cliente C_1 .

O “saldo a alocar” para C_1 é reduzido de acordo com as quantidades executadas (Q_{neg1} e Q_{neg2}).

Alocação 2

Os negócios 3, 4 e 5 são alocados para os clientes C_1 e C_2 , pelo preço médio das três operações, de forma proporcional às quantidades ainda não atendidas de C_1 e C_2 .

Os “saldos a alocar” para C_1 e C_2 são reduzidos de acordo com as quantidades alocadas para cada um.

Alocação 3

Os negócios 6 e 7 são alocados para os clientes C_1 , C_2 e C_3 , pelo preço médio das duas operações, de forma proporcional às quantidades ainda não atendidas de C_1 , C_2 e C_3 .

Os “saldos a alocar” para os clientes C_1 , C_2 e C_3 são reduzidos de acordo com as quantidades alocadas para cada um.